

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XIV, No. 1350B- Barbalha-CE, **Sexta-feira, dia 08 de Novembro de 2024.** - CADERNO 01/01 – Edição Extraordinária Pag. 01

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com – site: www.camaradebarbalha.ce.gov.br

MESA DIRETORA

Presidente

Odaír José de Matos – PT

Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

1º. Secretário

Dorivan Amaro dos Santos – PT

2º. Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – REPUBLICANOS

DEMAIS VEREADORES

- * Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- * Antônio Hamilton Ferreira Lira – PSB
- * Efigênia Mendes Garcia – PT
- * Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – UB
- * Eptácio Saraiva da Cruz Neto – REPUBLICANOS
- * Eufráasio Parente de Sá Barreto – PT
- * Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PT
- * Isac Dié Romão Batista – PSDB
- * João Bosco de Lima – MDB
- * João Ilânio Sampaio – PSB
- * Vicente Eugênio Pereira – PT

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana, Eptácio Saraiva da Cruz Neto e João Ilânio Sampaio.

Obras e Serviços Públicos

Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira e Eufráasio Parente de Sá Barreto.

Educação, Saúde e Assistência

Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio e Efigênia Mendes Garcia

Ética e Decoro Parlamentar

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e João Bosco de Lima.

Juventude

Dorivan Amaro dos Santos e Luana dos Santos Gouvêa

Segurança Pública e Defesa Social

Eptácio Saraiva da Cruz Neto e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL - **ASSESSOR DA MESA:** ANTONIO LINCOLN CARNEIRO DE OLIVEIRA - **COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** CÍCERO SANTOS DA SILVA

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

Resolução N° 09/2024

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Odaír José de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barbalha - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do Art. 32, incisos X e XXIII do Regimento Interno edito a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica designada Comissão Especial, na forma dos Arts. 42, 46 e 47, que será composta por 03 (três) membros, com o objetivo particular de analisar e exarar parecer sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 01/2024, de autoria dos Vereadores Antônio Ferreira de Santana, Efigênia Mendes Garcia, João Bosco de Lima, André Feitosa, Eptácio Saraiva da Cruz Neto, Vicente Eugênio Pereira.

Art. 2º - A finalidade desta Comissão é estudar detidamente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 01/2024, que "Modifica o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal", nos termos dos Arts. 46 e 47 do Regimento Interno da Casa.

Art. 3º - O prazo para apresentarem o parecer de seus trabalhos será o mesmo dos prazos estabelecidos às comissões permanentes, nos termos dos artigos 47, 62 e 63 do Regimento Interno da Casa, a contar da ciência do referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 4º - Nos termos do Art. 46, notifique-se os partidos com representação na Câmara Municipal de Barbalha para que possam indicar os possíveis membros.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 08 de novembro de 2024.

ODAIR JOSÉ DE MATOS

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Modifica o Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barbalha e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, nos termos do Art. 29, da Constituição

Federal de 1988 e Parágrafo único do Art. 48, da Lei Orgânica do Município de Barbalha (CE) promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barbalha, Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - O mandato da Mesa Diretora da Câmara será de dois (02) anos, com direito a reeleição por mais 02 (dois) anos, independente da Legislatura, por votação aberta.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha,
em 05 de novembro de 2024.

Antônio Ferreira de Santana
Vereador

André Feitosa
Vereador

Efigênia Mendes Garcia
Vereador

Epitácio Saraiva da Cruz Neto
Vereador

João Bosco de Lima
Vereador

Vicente Eugênio Pereira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Pares,

Os Vereadores que ora subscrevem preocupados com a necessidade de atualização normativa e alinhamento Constitucional, submetem a V. Exas. proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Barbalha, com o fim de abolir a eleição secreta da Presidência da Câmara conforme previsto no seu art. 62, e por tabela, com posterior proposição para alteração Regimental para eleição aberta, também, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha.

O vigente Art. 62 da Lei Orgânica de Barbalha expressa que:

Art. 62 - O mandato do Presidente da Câmara será de dois (02) anos, com direito a reeleição por mais 02 (dois) anos, **por escrutínio secreto.**

Registre-se que é de competência exclusiva da Câmara Municipal a proposição de Emenda à Lei Orgânica na forma do Art. 23, inciso III:

Art. 23 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
III - emendar a Lei Orgânica ou reformá-la com aprovação de dois terços dos seus membros;

A presente proposta está subscrita por 5 (cinco) Vereadores de um total de 15 (quinze), possuindo, desta forma, legitimidade para proposição na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Orgânica:

Art. 48 - A Lei Orgânica pode ser emendada, com observância do requisito da maioria de dois terços, com aprovação em (02) dois turnos, com intervalo de 10 (dez dias), nos termos do art. 27, combinado com artigo 34, XIV da Constituição Estadual mediante proposta:

I - dos vereadores, no mínimo um terço (1/3);

Conforme artigo 57, § 4º, da Constituição Federal, aplicando-se o princípio da Simetria Constitucional, não há restrições para o voto aberto, ou seja, não há a obrigatoriedade constitucional para que a eleição dos membros da Mesa Diretora do Legislativo seja pela via secreta. Esse o entendimento do Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF) junto a Medida Cautelar em

Mandado de Segurança 36.228 – Distrito Federal. O que temos é uma previsão ultrapassada na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

“Segundo observou o ministro, a prática do escrutínio secreto para eleições internas das Casas Legislativas existe no ordenamento jurídico de diversos países, não apenas no brasileiro. Toffoli assinalou ainda que, embora a Constituição Federal não trate da publicidade da votação para formação da Mesa Diretora (artigo 57, parágrafo 4º), o regimento interno da Câmara dos Deputados dispôs no sentido da eleição sob voto fechado.”

Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=400453>

Com a devida justificativa, solicitamos, após apreciação, a aprovação da emenda que ora submetemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha,
em 05 de novembro de 2024.

Antônio Ferreira de Santana
Vereador

André Feitosa
Vereador

Efigênia Mendes Garcia
Vereador

Epitácio Saraiva da Cruz Neto
Vereador

João Bosco de Lima
Vereador

Vicente Eugênio Pereira
Vereador

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS